# **ERRATA EDITAL PÚBLICO № 27/2023** CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS - AUDIOVISUAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) - Artigo 6º - AUDIOVISUAL

Dispõe sobre o Edital que é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

ALESSANDRO DA SILVA, Secretário de Cultura e Juventude de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais, torna público a errata para constar:

Artigo - 7. COMO SE INSCREVER

#### Onde se lê:

item - 7.2 Para realizar sua inscrição, o proponente deve, obrigatoriamente:

- Preencher o formulário de inscrição online; a.
- Preencher ou anexar a proposta cultural em formato digital (conforme Anexo a. II);
- a. Preencher ou anexar o currículo do proponente em formato digital;
- Anexar cópia digital de documentos do proponente: CPF e RG (se Pessoa Física) e CNPJ (se pessoa jurídica);
- Declaração do Centro de Audiovisual de São Bernardo atestando que o proponente é aluno regular;
- Documentos relacionados aos requisitos específicos da categoria de bolsa em que o projeto será inscrito, quando houver;
- O proponente poderá anexar, em formato digital, outros documentos que julgar necessários para auxiliar na avaliação do mérito cultural do proponente e/ou da proposta, como: clipping de imprensa, portfólio contendo imagens de trabalhos realizados, croquis, certificados de cursos e outros.

## Leia-se:

item - 7.2 Para realizar sua inscrição, o proponente deve, obrigatoriamente:

- A. Preencher o formulário de inscrição online;
- B. Preencher ou anexar a proposta cultural em formato digital (conforme Anexo
- C. Preencher ou anexar o currículo do proponente em formato digital;
- D. Anexar cópia digital de documentos do proponente: CPF e RG (se Pessoa Física) e CNPJ (se pessoa jurídica);

- E. Declaração do Centro de Audiovisual de São Bernardo atestando que o proponente é aluno regular;
- F. Documentos relacionados aos requisitos específicos da categoria de bolsa em que o projeto será inscrito, quando houver;
- G. O proponente poderá anexar, em formato digital, outros documentos que julgar necessários para auxiliar na avaliação do mérito cultural do proponente e/ou da proposta, como: clipping de imprensa, portfólio contendo imagens de trabalhos realizados, croquis, certificados de cursos e outros.

## Artigo - 9. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL

### Onde se lê:

Item - 9.3 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por comissão de seleção formada por pareceristas contratados através do Edital 11/2023 e funcionário técnico da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude.

### Leia-se:

Item - 9.3 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por comissão de seleção formada por 3 (três) pareceristas, sendo 1 (um) funcionário da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude do município, 1 (um) Coordenador do Centro de Audiovisual de São Bernardo e 1 (um) profissional arte-educador do Centro de Audiovisual de São Bernardo, indicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Juventude.

## Artigo - 18. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

## Onde se lê:

Item - 18.2 O proponente prestará contas da execução do seu projeto por meio da entrega do produto objeto deste edital, conforme Anexo I. Caso não haja a finalização do projeto proposto ou ocorra alterações substanciais da proposta original, o proponente deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, documento constante no Anexo V, com as justificativas da não execução ou da execução parcial até 30 dias após o fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

## Leia-se:

Item - O proponente prestará contas da execução do seu projeto por meio da entrega do produto objeto deste edital, conforme Anexo I que consta no portal da Cultura (https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura/editais3). Caso não haja a finalização do projeto proposto ou ocorra alterações substanciais da proposta original, o proponente deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, documento constante como Anexo deste Edital, com as justificativas da não execução ou da execução parcial até 30 dias após o fim da vigência do Termo de Execução Cultural.